LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEBRO DE 2010.

"Dispõe sobre o Estatuto, a estrutura administrativa e organiza o quadro de pessoal das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI, e revoga Lei nº. 2.819, de 18 de junho de 1998 e as Leis Complementares nº 19, de 30 de junho de 1999 e nº 41, de 03 de abril de 2002 "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO – I
Da Autarquia Municipal

ARTIGO 1º - As Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI –, Autarquia Municipal, entidade da Administração Indireta Municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município e Comarca de Adamantina – Estado de São Paulo, unificada pela Lei nº. 2.718, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº. 2.819, de 18 de junho de 1998, regem-se por este Estatuto, por seu Regimento Unificado aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, bem como pelas normas que se aplicam às entidades que compõem o Sistema Etadual de Educação.

CAPÍTULO – II
Da Estrutura Organizacional das Faculdades Adamantinenses Integradas

ARTIGO 2º - A Administração da FAI será exercida pelos órgãos abaixo discriminados e de acordo com o Regimento Interno da Autarquia Municipal:

I – Órgãos Colegiados:

a) Congregação;

b) Conselho Departamental de Ensino, Pesquisa e Extensão – CODEPE.

II – Órgão máximo de Direção:

a) Diretoria Geral.

III – Órgãos Administrativos:

a) Departamento Administrativo;

b) Departamento Financeiro;

c) Departamento Jurídico;

d) Assessoria de Comunicação.

IV - Órgãos Acadêmicos:

a) Departamento Acadêmico;

b) Instituto Superior de Educação – ISE.

V - Funções Acadêmicas:

a) Coordenadorias de Cursos;

b) Coordenadoria Pedagógica e de Estágios;

c) Coordenadoria de Pesquisa e de Pós Graduação.

VI – Órgão de apoio técnico – acadêmico subordinado ao Departamento Acadêmico:

a) Setor de Expediente.

VII – Órgãos de apoio técnico – administrativo subordinados ao Departamento Administrativo:

a) Setor de Pessoal;

b) Setor de Laboratórios.

VIII – Órgãos de apoio técnico-financeiro subordinados ao Departamento Financeiro:

a) Setor de Contabilidade;

b) Setor de Tesouraria;

c) Setor de Compras.

CAPÍTULO – III
Do Quadro de Pessoal

ARTIGO 3º - O quadro de pessoal da Autarquia Municipal compõe-se de:

I – Empregos permanentes criados, mantidos, transformados ou redenominados dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Anexo I);

II – Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral (Anexo II);

III – Empregos em comissão, nomeados pelo Prefeito do Município de Adamantina, atendidas às exigências legais (Anexo III).

CAPÍTULO – IV
Do Diretor e do Vice-Diretor da Autarquia

ARTIGO 4º - Os empregos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor, do Anexo III, são de nomeação do Prefeito do Município, escolhidos em lista tríplice, "ad-referendum" da Câmara Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitadas a autonomia da Instituição e as normas estabelecidas pelo seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º – A lista tríplice, elaborada pela Congregação, contendo os nomes dos candidatos que poderão ocupar os empregos de Diretor e de Vice-Diretor da Autarquia, obrigatoriamente professores doutores, virá acompanhada dos respectivos "Curriculum Vitae" dos indicados.

§ 2º - O professor, quando no desempenho do emprego em comissão de Diretor Geral da Autarquia, ficará afastado de suas aulas, resguardado o direito de ao final do mandato retomar as aulas que lhe tinham sido atribuídas até a posse.

§ 3º - O docente afastado para exercer o emprego em comissão de Diretor da Autarquia, deverá cumprir as funções inerentes ao múnus público e perceberá o equivalente a 40 (quarenta) horas aulas semanais, conforme Anexo III, mantendo as vantagens, observada a Lei Orgânica do Município de Adamantina.

§ 4º - O docente nomeado para exercer o emprego em comissão de Vice-Diretor da Autarquia, perceberá o equivalente a 10 (dez) horas aulas semanais e não está impedido de ocupar um emprego em comissão do Anexo II ou ministrar aulas, salvo se assumir, ainda que temporariamente, a função de Diretor, respeitando-se quando acumular emprego em comissão a opção pela remuneração e quando ministrar aulas, sem prejuízo da remuneração do emprego de vice-diretor, o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais, observada a Lei Orgânica do Município de Adamantina.

CAPÍTULO – V

Dos Empregos em Comissão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral

ARTIGO 5º - O Diretor Geral nomeará para os empregos em comissão, constantes do Anexo II, servidores autárquicos ocupantes de empregos permanentes e que preencham os requisitos mínimos estabelecidos (Anexo V).

Parágrafo único - Os professores ocupantes de empregos permanentes do quadro do magistério do Ensino Superior de Adamantina, regidos pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Superior do Município de Adamantina, poderão ser designados pelo Diretor Geral para, sem prejuízo de vencimentos e desde que haja compatibilidade de horários, respeitadas as disposições constitucionais, acumularem o emprego de professor com emprego em comissão do Anexo II.

CAPÍTULO – VI
Das Funções Acadêmicas

ARTIGO 6º - O Coordenador Pedagógico e de Estágios e o Coordenador de Pesquisa e Pós Graduação serão escolhidos e designados pelo Diretor Geral para um mandato de 02 anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os Coordenadores de que trata o *caput* deste artigo deverão ser professores doutores que compõem o quadro permanente da FAI e perceberão o equivalente a 12 (doze) horas aulas semanais.

ARTIGO 7º - Os Coordenadores de Curso de graduação e o Coordenador do ISE serão escolhidos e designados pelo Diretor Geral, dentre os professores que compõem o quadro permanente da FAI, para um mandato de 02 anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os Coordenadores de graduação e do ISE, salvo justificativa aceita pela Congregação, deverão ser no mínimo mestres e perceberão o equivalente a 06 (seis) horas aulas semanais.

§ 2º - O mandato do Coordenador será considerado por Curso, sendo permitida, em casos justificados, a acumulação, respeitando-se a remuneração única de 06 (seis) horas aulas semanais.

ARTIGO 8º - Os Coordenadores de Curso de pós-graduação serão escolhidos e designados pelo Diretor Geral, dentre os professores que mantenham vinculo jurídico com a FAI, para um mandato de 01 ano, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os Coordenadores de pós-graduação, salvo justificativa aceita pela Congregação, deverão ser no mínimo mestres e perceberão o equivalente a 02 (duas) horas aulas semanais.

CAPÍTULO – VII
Da Escala de Vencimentos

ARTIGO 9º - A escala de vencimentos dos empregos permanentes e em comissão (Anexos I e II), constante do Anexo VI, constitui-se de 11 (onze) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11 com 07 (sete) graus determinados de "A a G".

CAPÍTULO – VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 10 – O Diretor Geral regulamentará, através de Portaria, as atribuições e a carga horária de cada categoria profissional prevista nos Anexo I e II, no prazo de noventa dias da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 11 – O Diretor Geral, juntamente com a Congregação, realizará as alterações no Regimento Unificado da FAI e encaminhará para o Conselho Estadual de Educação para aprovação, respeitada a legislação educacional em vigor.

Parágrafo único - Até a aprovação do novo Regimento Unificado pelo Conselho Estadual de Educação, as Faculdades Adamantinenses Integradas reger-se-ão pelo Regimento em vigor, respeitadas as disposições da presente Lei.

ARTIGO 12 – Os mandatos dos atuais Coordenadores de Curso deverão ser respeitados, salvo justificativa da Direção Geral aceita pela Congregação.

Parágrafo único – Ficam extintas as funções de Chefe de Departamento.

ARTIGO 13 - Fica extinta a Secretaria Administrativa e o emprego público de Secretário Administrativo fica lotado no Departamento Administrativo.

ARTIGO 14 – Fica extinta a Secretaria Acadêmica e o emprego público de Secretário Acadêmico fica lotado no Departamento Acadêmico.

ARTIGO 15 – A redução da remuneração do emprego de Vice-Diretor passará a vigorar a partir do próximo mandato da Direção Geral das faculdades Adamantinenses Integradas.

ARTIGO 16 – Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores da FAI serão fixados por Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Em caso de transformação, mudança de denominação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção da Autarquia, ficam assegurados aos servidores autárquicos, pelo Executivo Municipal, todos seus direitos, vantagens e a disponibilidade remunerada até seu enquadramento em função compatível àquela anteriormente exercida.

ARTIGO 17 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 18 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.819, de 18 de junho de 1998 e as Leis Complementares nº 19, de 30 de junho de 1999 e nº 41, de 03 de abril de 2002.

Adamantina, 30 de dezembro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO I

Empregos permanentes dos servidores autárquicos criados, mantidos, modificados ou redenominados regidos pela CLT

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.
2	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	5	2	ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	5
2	ALMOXARIFE DE FACULDADE	5	1	ALMOXARIFE DE FACULDADE	5
5	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	3	5	AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	5
6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	3	6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1
2	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	7	2	BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	7
6	CAIXA DE FACULDADE	5	4	CAIXA DE FACULDADE	5
1	ENC. DE LABORATÓRIO E SERV. GERAIS	7	1	ENCARREGADO DOS LABORATÓRIOS	9
1	ENCARREGADO DE BIBLIOTECÁRIO (*)	6	1	AUXILIAR DE BIBLIOTECA(*)	6
1	ENCARREGADO DE COMPRAS	7	1	ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS	9
1	ENCARREGADO DE CONTABILIDADE	7	1	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	9
1	ENCARREGADO DE EXPEDIENTE	7	1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	9
1	ENCARREGADO DE TESOURARIA	7	1	ENCARREGADO DO SETOR DE TESOURARIA	9
1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	7	1	ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	9
45	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	5	40	ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	5
6	INSPETOR DE ALUNOS	3	6	INSPETOR DE ALUNOS	3

(*) Extinto na vacância.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO I - continuação

Empregos permanentes dos servidores autárquicos criados, mantidos, modificados ou redenominados regidos pela CLT

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	Ref.	Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	
2	MOTORISTA	4	2	MOTORISTA	5
1	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5	1	OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	5
4	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8	14	ORIENTADOR DE ESTÁGIO	8
1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5	1	PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	5
1	SECRETÁRIO ACADEMICO	10	1	SECRETÁRIO ACADEMICO	10
1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10	1	SECRETARIO ADMINISTRATIVO	10
2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5	2	SERVENTE DE FACULDADE (*)	5
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	7	2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	7
2	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	7	2	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	7
8	VIGIA	1	8	VIGIA	3
			3	TELEFONISTA	3
			1	ADVOGADO	8
			1	JORNALISTA	8
			1	PEDREIRO	4
			1	PINTOR	4
			1	ELETRICISTA	4
			1	ENCANADOR	4

(*) Extinto na vacância.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO II

Empregos em comissão nomeados pelo Diretor Geral da FAI

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	**DENOMINAÇÃO - FAI**	**Ref.**	**Qtd.**	**DENOMINAÇÃO - FAI**	**Ref.**
			1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO	11
			1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	11
			1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	11
			1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	11
			1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	10

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO III

Empregos em comissão nomeados pelo Prefeito Municipal

SITUTAÇÃO ATUAL			SITUTAÇÃO NOVA		
Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	AULAS/SEMANAIS	Qtd.	DENOMINAÇÃO - FAI	AULAS/SEMANAIS
1	DIRETOR GERAL	40	1	DIRETOR GERAL	40
1	VICE-DIRETOR	30	1	VICE-DIRETOR	10

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO IV

Pré-requisitos mínimos exigidos para preenchimento das vagas de empregos permanentes das Faculdades Adamantinenses Integradas

EMPREGO	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
ADMINISTRADOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	1ª a 4ª Ensino Fundamental
ADVOGADO	Ensino Superior e inscrito na OAB
ALMOXARIFE DE FACULDADE	Ensino médio
AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	Ensino médio com habilitação em informática
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Ensino Médio
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1ª a 4ª Ensino Fundamental
BIBLIOTECÁRIO DE FACULDADE	Licenciatura Plena em Biblioteconomia
CAIXA DE FACULDADE	Ensino Médio
ENCARREGADO DE BIBLIOTECÁRIO (*)	Ensino Médio
ENCARREGADO DO SETOR DE COMPRAS	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE	Ensino Superior e registro no CRC
ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL	Ensino Superior
ENCARREGADO DO SETOR DE TESOURARIA	Ensino Superior
ENCARREGADO DOS LABORATÓRIOS	Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia
ESCRITURÁRIO DE FACULDADE	Ensino Médio
INSPETOR DE ALUNOS	Ensino Fundamental Completo

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO IV - continuação

Pré-requisitos mínimos exigidos para preenchimento das vagas de empregos permanentes das Faculdades Adamantinenses Integradas

EMPREGO	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
JORNALISTA	Ensino Superior em Jornalismo
MOTORISTA	1ª a 4ª Ensino Fundamental
OPERADOR DE GRAVAÇÃO DE RÁDIO	Ensino Médio
ORIENTADOR DE ESTÁGIO	Ensino Superior na Área
PRODUTOR EXECUTIVO DE RÁDIO	Ensino Superior
SECRETÁRIO ACADEMICO	Ensino Superior
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	Ensino Superior
SERVENTE DE FACULDADE (*)	1ª a 4ª Ensino Fundamental
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	Ensino Superior de Tecnologia em Processamentos de Dados ou Ciências da Computação
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia
TELEFONISTA	Ensino Médio
VIGIA	1ª a 4ª Ensino Fundamental
PEDREIRO	1ª a 4ª Ensino Fundamental
PINTOR	1ª a 4ª Ensino Fundamental
ELETRICISTA	1ª a 4ª Ensino Fundamental
ENCANADOR	1ª a 4ª Ensino Fundamental

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO V

Pré-requisitos mínimos exigidos para os empregos em comissão das Faculdades Adamantinenses Integradas

EMPREGO	PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	Ensino Superior com inscrição na OAB
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Ensino Superior
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Ensino Superior e registro no CRC
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO	Ensino Superior e Doutorado
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	Ensino Superior na área

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANEXO VI

Escala de Vencimentos dos empregos permanentes e em comissão das Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI

REF:	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"
1	540,00	567,00	595,35	625,12	656,37	689,19	723,65
2	580,00	609,00	639,45	671,42	704,99	740,24	777,26
3	625,00	656,25	689,06	723,52	759,69	797,68	837,56
4	660,00	693,00	727,65	764,03	802,23	842,35	884,46
5	770,00	808,50	848,93	891,37	935,94	982,74	1.031,87
6	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13	1.179,28
7	1.397,28	1.467,14	1.540,50	1.617,53	1.698,40	1.783,32	1.872,49
8	1.640,21	1.722,22	1.808,33	1.898,75	1.993,69	2.093,37	2.198,04
9	1.954,18	2.051,89	2.154,48	2.262,21	2.375,32	2.494,08	2.618,79
10	2.583,02	2.712,17	2.847,78	2.990,17	3.139,68	3.296,66	3.461,49
11	3.300,50	3.465,53	3.638,80	3.820,74	4.011,78	4.212,37	4.422,99